

## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 49, de 2013, do Senador José Sarney, que *altera a Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para ampliar o prazo de concessão de benefícios fiscais do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) relativamente a empreendimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 49, de 2013, de autoria do Senador José Sarney, ora em análise terminativa nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), promove alteração na Medida Provisória n° 2.199-14, de 2001, a fim de prorrogar até 31 de dezembro de 2023 os incentivos fiscais nela previstos.

O projeto contém dois artigos, sendo o segundo a sua cláusula de vigência. O art. 1° altera dispositivos da Medida Provisória (MPV) n° 2.199-

14, de 2001, a fim prorrogar dois incentivos distintos concedidos a setores considerados prioritários para o desenvolvimento regional segundo ato do Poder Executivo. O art. 1º da MPV que se pretende alterar trata de empresas que tenham projeto protocolizado e aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de unidades produtivas nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM. Assim, elas poderão continuar a ter redução de setenta e cinco por cento do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro de exploração. A outra alteração é feita no art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, e tem o intuito de estender até 31 de dezembro de 2023 a aplicação do percentual de trinta por cento previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

A proposição é justificada pela necessidade de compatibilizar o prazo dos incentivos fiscais prorrogados com o de vigência da Zona Franca de Manaus, dado pelo art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), já que todos foram concedidos com o mesmo objetivo de estimular o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste do Brasil.

Antes da sua análise por este Colegiado, o PLS recebeu parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), com emenda extensiva do benefício fiscal à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).

## II – ANÁLISE

Por versar sobre benefícios fiscais e ter como autor um Senador, a deliberação sobre a proposição em caráter terminativo pela CAE tem como



fundamentos os arts. 99, IV, 91, I, e 49, I, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

A iniciativa para a propositura do PLS encontra amparo nos arts. 24, I, 48, I, e 61 da Constituição Federal, que, em conjunto, atribuem competência aos membros do Congresso Nacional para legislar sobre tributos e benefícios fiscais.

Ainda no aspecto constitucional, a proposição atende à exigência de lei exclusiva para a concessão de benefícios fiscais presente no § 6º do art. 150 da Constituição.

Quanto a aspectos de juridicidade, igualmente, nenhum óbice à regular tramitação da matéria.

No mérito, o objetivo das alterações propostas pelo PLS nº 49, de 2013, é a prorrogação, até o final de 2023, dos incentivos fiscais para empresas da área de atuação da SUDENE e da SUDAM e que estejam enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, conforme ato do Poder Executivo. Além disso, a proposição prorroga por igual prazo os incentivos fiscais previstos no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.532, de 1997, sendo seu percentual máximo de trinta por cento.

Como já explicado no parecer da CDR, a redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas faz parte das compensações oferecidas às empresas para que se instalem em regiões menos desenvolvidas do Brasil, abrindo mão de benefícios existentes em áreas mais desenvolvidas, como, por exemplo, proximidade com fornecedores de insumos e com os mercados consumidores; disponibilidade de trabalhadores com qualificação adequada; e facilidade para escoar a produção.



A importância dos incentivos é indiscutível. Eles se provaram essenciais para impulsionar, acima da média nacional, o desenvolvimento econômico das regiões Norte e Nordeste, áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE, ajudando na reversão das desigualdades inter-regionais, um dos objetivos fundamentais do País e princípio basilar da ordem econômica, segundo os arts. 3º e 170 da Lei Maior.

Embora o consumo das famílias das economias das regiões menos desenvolvidas do Brasil tenha aumentado significativamente e o seu Produto Interno Bruto crescido acima da média nacional, muito ainda falta a ser feito para que alcancem o patamar das regiões mais desenvolvidas.

A prorrogação dos incentivos da SUDAM e da SUDENE é, pois, de grande interesse para o Norte e Nordeste e retirá-los no momento em que as economias das áreas periféricas do Brasil começaram a crescer acima da média nacional seria abortar esse processo, interrompendo o incipiente processo de redução das desigualdades regionais no País.

A Emenda nº 01-CDR, da Senadora Lúcia Vânia, aprovada naquela Comissão, que estende o incentivo fiscal aos empreendimentos localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), pelas mesmas razões, é meritória.

Em relação às exigências postas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como os efeitos fiscais decorrentes da prorrogação ocorrerão posteriormente aos próximos três exercícios, consideramos que o projeto não encontra obstáculos nesse particular.

Finalmente, entendemos que o projeto foi elaborado em boa técnica legislativa, consoante as prescrições postas na Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.



### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2013, e o acolhimento da Emenda nº 01-CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

